

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia, P.O. Box: 3243 Tel.: (251-11) 5513 822 Fax: (251-11) 5519 321
Email: situationroom@africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Primeira Sessão Ordinária

9 - 13 de Julho 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/726(XXI)

Original: Inglês

**RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA DA UA DOS MINISTROS
RESPONSÁVEIS
PELAS QUESTÕES FRONTEIRIÇAS,**

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA DA UA DOS MINISTROS RESPONSÁVEIS PELAS QUESTÕES FRONTEIRIÇAS,

I. INTRODUÇÃO

1. A problemática das fronteiras figurou sempre entre as grandes questões de mobilização da União Africana (UA) e, anteriormente, da Organização da Unidade Africana (OUA). E não podia ser de outro modo. Com efeito, devido às suas características, que datam desde o período colonial, bem como a sua imprecisão, as fronteiras africanas constituíram uma fonte recorrente de diferendos e, muitas vezes, de conflitos armados. Além disso, a não-definição das fronteiras é um obstáculo para o processo de integração económica que os Estados-membros se empenham em implementar.

2. Foi no contexto desta preocupação complexa que a Comissão organizou, em Adis Abeba, a 7 de Junho de 2007, a primeira Conferência dos Ministros Africanos responsáveis pelas questões de fronteiras. Esta Conferência adoptou a Declaração sobre o Programa Fronteiriço da UA (PFUA) e as modalidades da sua implementação, a qual foi endossada pela 11ª sessão ordinária do Conselho Executivo, realizada em Acra, no Gana, de 25 a 29 de Junho de 2007 [Doc.EX.CL/352 (XI) e Decisão EX.CL/Dec.370 (XI)]. O PFUA tem um objectivo duplo : por um lado, trabalhar para a prevenção estrutural dos conflitos através da delimitação e demarcação das fronteiras africanas que ainda não o fizeram, de modo a erradicar o seu potencial de nocividade; por outro lado, aprofundar o processo de integração, tanto mais que uma fronteira bem definida e visível pode ser aberta sem prejuízo, aos fluxos de intercâmbio e à circulação de pessoas, favorecendo os investimentos, particularmente no que respeitam os recursos hidráulicos e energéticos.

3. A 2ª Conferência dos Ministros Africanos Responsáveis pelas questões de fronteiras teve lugar em Adis Abeba, a 25 de Março de 2010. Os participantes analisaram o estado de implementação do PFUA, incluindo o projecto de Convenção sobre a cooperação transfronteiriça, e isso na base dos resultados da reunião de peritos em questões jurídicas realizada em Bamako em Novembro de 2009. A Conferência foi concluída com a adopção de uma Declaração sobre o Programa fronteiriço da União Africana e as Modalidades de aceleração da sua implementação. O relatório da Conferência foi submetido à 17ª sessão ordinária do Conselho Executivo [EX.CL/585 (XVII)], realizada em Kampala, no Uganda, de 19 a 23 de Julho de 2010. O Conselho Executivo endossou a Declaração [EX.CL/Dec.563 (XVII)].

4. A 17ª sessão ordinária da Conferência da União, realizada em Malabo, na Guiné Equatorial, de 30 de Junho a 1 de Julho de 2011, na sua decisão Assembly/AU/Dec.369 (XVII) sobre o relatório do Conselho de Paz e segurança sobre as suas actividades e o estado de paz e segurança em África, felicitou-se dos progressos significativos realizados na implementação do PFUA à luz dos numerosos

desafios que restam por superar e a recomendação feita pela Comissão de prorrogar até 2017, o prazo inicialmente fixado para 2012 pelo Protocolo de Acordo da Conferencia sobre segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação em África (CSSDCA), de Julho de 2002, a fim de terminar a delimitação e a demarcação de todas as fronteiras africanas que ainda não o fizeram.

5. Durante a sua 18ª sessão ordinária, realizada em Adis Abeba, de 29 a 30 de Janeiro de 2012, a Conferencia da União, na sua decisão Assembly/AU/Dec.409 (XVIII) sobre o relatório do Conselho de Paz e Segurança sobre as suas actividades e o estado de paz e segurança em África, reiterou a importância que ela acorda à implementação do PFUA ; felicitou-se dos resultados significativos registados até agora, e incentivou a Comissão a prosseguir e a intensificar os seus esforços. Neste sentido, a Conferencia apelou para a finalização rápida do projecto de Convenção sobre a cooperação transfronteiriça, e solicitou aos Estados-membros para facilitar este processo participando, a nível apropriado, à Conferência Ministerial que será organizada pela Comissão para esse fim.

6. O presente relatório apresenta o desenrolar e os resultados da 3ª Conferencia dos Ministros Africanos responsáveis pelas questões de fronteiras, que teve lugar em Niamey, no Níger, a 17 de Maio de 2012. É concluído com recomendações sobre a via a seguir.

II. CONTEXTO DA CONFERÊNCIA DE NIAMEY

7. A Conferencia de Niamey realizou-se num contexto marcado por progressos significativos na implementação do PFUA. Há hoje em dia, a nível dos diferentes actores envolvidos, uma maior tomada de consciência da importância que se prende com o PFUA. Do mesmo modo, nota-se uma multiplicação de iniciativas pelos Estados-membros com vista a implementar as diferentes componentes do Programa. Registaram-se progressos significativos no que respeita a delimitação e a demarcação, a cooperação transfronteiriça, incluindo essa da iniciativa local, o desenvolvimento institucional, e a criação de parcerias com os actores internacionais envolvidos. Em vários aspectos, África é hoje em dia uma das regiões mais voluntaristas na abordagem das questões de fronteiras.

8. Ainda resta um longo caminho a percorrer para atingir os objectivos ambiciosos do PFUA e traduzir plenamente em factos a esperança suscitada pelo seu lançamento. Neste contexto, a Conferência de Niamey constituirá uma ocasião para consolidar as conquistas registadas e abrir ao PFUA novas perspectivas, tal como segue:

- (i) Dar um novo impulso à definição das fronteiras africanas. Com efeito, na base dos dados recolhidos pela Comissão, através do questionário enviado aos Estados-membros, apenas um pouco mais de um terço das fronteiras africanas são delimitadas e demarcadas. Só restam cinco anos para concretizar esta operação, antes do prazo estipulado de 2017, que foi fixado pelos Chefes de Estado e de Governo durante a Cimeira de Malabo, em Julho de 2011 ;

- (ii) Aprofundar a cooperação transfronteiriça, quer de iniciativa local ou no âmbito do quadro dos projectos de integração de grande envergadura. A adopção do projecto de Convenção sobre a cooperação transfronteiras devia, neste contexto, permitir dar o passo adiante face à situação;
- (iii) Reforçar as capacidades africanas, ou então explorá-las de forma mais eficaz, porque, na verdade, África dispõe de grande capital humano competente e experiente que requer somente a sua valorização de forma propícia; e
- (iv) Consolidar e diversificar as parcerias que foram construídas para tirar proveito de outras experiencias e mobilizar recursos acrescidos para a implementação do PFUA, supondo que a busca de apoio externo não deve desobrigar África de contribuir de forma mais significativa para o financiamento do Programa.

9. A Conferência de Niamey decorreu igualmente numa altura caracterizada pelo surgimento de novos desafios de segurança, nomeadamente na zona do Sahelo-Saharianos. Além da questão da delimitação e da demarcação, estes desafios realçaram o problema do controlo pelos Estados dos seus territórios. O objectivo, em outros termos, é de impedir que grupos armados, terroristas e/ou rebeldes, não disponham de santuários a partir dos quais eles empreendem actividades que ameaçam a segurança nacional e regional. Esta questão, que depende da função do Estado, deve ser efectivamente considerada pelo PFUA, através do reforço da cooperação preconizando a partilha de meios e a implementação de soluções inovadoras.

10. Por outro lado, levanta-se uma nova e complexa questão de « densidade » das fronteiras africanas. Num momento em que África encontra-se numa trajectória económica ascendente, tudo deve ser implementado para reforçar esta dinâmica. Ora, os procedimentos nas fronteiras africanas e o tempo de trânsito são de tal modo complexos que constituem um freio enorme às trocas comerciais e à circulação de pessoas as quais, convém precisar, contribuem para reduzir a pobreza. Não é portanto surpreendente que o comércio intra-africano seja, comparado às outras regiões, mais frágeis do mundo. As fronteiras mais amenas permitirão responder a esta problemática e às fortes dinâmicas de transformação que estão a ser implementadas no terreno, nomeadamente a urbanização do continente e a intensificação dos fluxos de todas as formas que daí resultam, incluindo nos corredores de transporte.

III. DESENNOLAR E RESULTADOS DA CONFERÊNCIA DE NIAMEY

11. A Conferência de Niamey foi precedida de uma reunião preparatória de peritos governamentais. 42 Estados-membros, Comunidades Económicas Regionais (CER) e

outras organizações africanas, bem como instituições parceiras, nomeadamente a cooperação alemã (GIZ) e as Nações Unidas, estiveram igualmente representados.

12. A cerimónia de abertura foi presidida pelo Ministro de Estado, Ministro do Interior, da Segurança Pública, Descentralização e Assuntos Religiosos do Níger, Sr. Abdou Labo. Os peritos governamentais analisaram as diferentes questões inscritas na agenda da sua reunião, nomeadamente: a delimitação e a demarcação das fronteiras africanas; a cooperação transfronteiriça e a integração regional; o projecto de Convenção da UA sobre a cooperação transfronteiriça; o reforço de capacidades africanas para a implementação do PFUA; a parceria, a mobilização de recursos e a divulgação do PFUA; e a estratégia de gestão integrada dos espaços fronteiriços. O resumo das suas deliberações e recomendações feitas figura no relatório que eles adoptaram (Anexo I).

13. A Conferência Ministerial propriamente dita foi aberta pelo Presidente Mahamadou Issoufou, na presença de vários membros do Governo nigerino, bem como do Comissário de Paz e Segurança, Ramtane Lamamra. A cerimónia de encerramento foi marcada pelas alocuções proferidas pelo Primeiro-Ministro do Níger, Rafini Brigi, bem como pelo Comissário de Paz e Segurança, o Ministro do Interior e da Segurança Pública da República do Benim, Benoît Assouan Dègla, Representante do Presidente em exercício da UA, e o chefe do gabinete das Nações Unidas junto à UA, Zachary Muburi-Muita. O Ministro Assouan Dègla presidiu os trabalhos da Conferência.

14. A Conferência adoptou a Declaração em anexo sobre o PFUA (Anexo II). Os Ministros felicitaram-se da apropriação progressiva do PFUA pelos Estados-membros e outros actores envolvidos. Eles regozijaram-se igualmente de que o PFUA, após uma fase inicial de divulgação e de sensibilização, entrou numa fase operacional, marcada por um maior apoio às operações de delimitação e demarcação, promoção da cooperação transfronteiriça e reforço de capacidades. Por outro lado, os Ministros realçaram a necessidade de uma acção sustentada no âmbito do PFUA para fazer face à emergência de novos desafios, ligados nomeadamente aos problemas de segurança na zona Sahelo-Saharianos, bem como a «densidade» persistente das fronteiras africanas, que explica, em grande parte, a fraqueza das trocas comerciais intra-africanas e os problemas encontrados na livre circulação de pessoas.

15. Neste contexto, os Ministros sublinharam a actualidade dos princípios que sustentam o PFUA tal como articulados nos instrumentos pertinentes da UA, nomeadamente, o respeito das fronteiras existentes no momento da ascensão dos países africanos à independência; a resolução pacífica de diferendos fronteiriços; e a vontade partilhada de considerar a delimitação e a demarcação das fronteiras africanas como factores de paz, segurança e progresso económico e social. Eles reafirmaram o compromisso dos seus países respectivos em envidar esforços renovados com vista à implementação efectiva das diferentes componentes do PFUA, conscientes de que as fronteiras claramente definidas e bem geridas são necessárias para a manutenção da paz, segurança e estabilidade; ao reforço da integração económica e à facilitação das trocas comerciais; bem como a transformação das fronteiras de barreiras em pontes, nomeadamente graças à cooperação transfronteiriça de iniciativa local.

16. Os Ministros sublinharam a necessidade, no que respeitam os desafios actuais, de uma gestão integrada dos espaços fronteiriços permitindo afrontar de forma holística os problemas de desenvolvimento e segurança que se colocam. Em consequência, eles incentivaram os Estados-membros a elaborar políticas e estratégias nacionais integradas e a criar, se necessário for, estruturas institucionais requeridas. Eles solicitaram à Comissão para finalizar, o mais breve possível, a estratégia actualmente em preparação sobre a gestão integrada das fronteiras. No quadro desta abordagem, eles acordaram sobre medidas específicas para facilitar a implementação efectiva das diferentes componentes do PFUA. Convém, em particular, realçar a adopção da Convenção da UA sobre a cooperação transfronteiriça, que os Estados-membros foram convidados a assinar e a ratificar. Os Ministros acordaram denominar este instrumento de 'Convenção de Niamey' (Anexo III).

17. Os Ministros solicitaram ao conselho Executivo para endossar a sua Declaração, e convidaram os Estados-membros, as CER e outros actores envolvidos a tomarem medidas necessárias com vista à implementação das suas disposições. Eles convidaram igualmente a Comissão para garantir o seguimento da Declaração. Enfim, eles acordaram realizar a sua próxima Conferência em 2014, a fim de analisar o estado de implementação do PFUA e de tomar todas as medidas requeridas.

IV. OBSERVAÇÕES

18. Enquanto África continua confrontada com a persistência de conflitos e crises multiformes, o PFUA continua a ser um instrumento inovador ao serviço da paz, segurança, integração e desenvolvimento. A sua implementação efectiva permitirá transformar a fronteira, de barreira para ponte, ou seja uma junção, uma zona de solidariedade e de convivialidade entre os povos e os Estados africanos. A realização desta ambição exige uma vontade política firme sustentada por uma determinação constante a fim de mobilizar os recursos necessários. A Comissão não poupará esforços para cumprir na íntegra a parte de responsabilidade que lhe cabe neste empreendimento.

19. A Conferência de Niamey permitiu dar um novo impulso à implementação do PFUA. A participação massiva dos Estados-membros neste encontro constitui um sinal de incentivo suplementar. Felicito-me, em particular, da adopção da Convenção de Niamey sobre a cooperação transfronteiriça, que constitui uma realização de grande envergadura. Este instrumento abre novos horizontes às iniciativas em curso no continente e, sem dúvida, reforçará consideravelmente os meios de acção dos diferentes actores envolvidos.

20. Eu recomendo ao Conselho de endossar a Declaração adoptada em Niamey, incluindo a Convenção sobre a cooperação transfronteiriça. Encorajo todos os Estados-membros a desdobrarem esforços para facilitar a realização dos objectivos do PFUA, incluindo a mobilização de uma parte dos recursos necessários para esse efeito. Este esforço deve continuar na base dos princípios que sustentaram o PFUA até agora: o

imperativo do respeito das fronteiras herdadas no momento da ascensão dos países africanos à independência, a resolução pacífica dos contenciosos fronteiriços e a continuidade do processo de integração.

21. Gostaria de reiterar o profundo apreço da UA ao Governo nigerino, por ter albergado a 3ª Conferência dos Ministros Africanos responsáveis das questões das Fronteiras e por não ter poupado esforços para o seu êxito. Agradeço o Presidente Mahamadou Issoufou por ter honrado a sua presença na cerimónia de abertura, bem como o seu Primeiro-Ministro pela sua participação na cerimónia de encerramento da Conferência. Trata-se de uma prova extraordinária do seu compromisso pessoal e do Governo nigerino no seu conjunto a favor do PFUA e dos ideais da nossa União.

22. Expresso novamente a profunda gratidão da UA ao Governo da República Federal Alemã e à GIZ pelo seu acompanhamento efectivo, assistência financeira e técnica prestada, tanto à Comissão como aos Estados-Membros no que respeita a delimitação e a demarcação, bem como a cooperação transfronteiriça. O meu apreço estende-se igualmente aos outros parceiros que contribuem, de uma forma ou de outra, para a implementação do PFUA.

3ª CONFERÊNCIA DOS MINISTROS AFRICANOS RESPONSÁVEIS PELAS
QUESTÕES DE FRONTEIRAS
14 – 17 MAIO DE 2012, NIAMEY, NÍGER

LISTA DE PARTICIPANTES

A. ESTADOS MEMBROS

1. ÁFRICA DO SUL
2. ARGÉLIA
3. BENIM
4. BOTSUANA
5. BURKINA-FASO
6. BURUNDI
7. CAMARÕES
8. CABO-VERDE
9. REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
10. COMORES
11. CONGO (República)
12. COTE D'IVOIRE
13. EGIPTO
14. ETIÓPIA
15. GABÃO
16. GAMBIA
17. GANA
18. GUINÉ-CONAKRY
19. QUÊNIA
20. LESOTO
21. LIBÉRIA
22. LÍBIA
23. MALAWI
24. MAURITÂNIA
25. MOÇAMBIQUE
26. NAMÍBIA
27. NÍGER
28. NIGÉRIA
29. SENEGAL
30. SEYCHELLES
31. SIERRA LEONE
32. SOMÁLIA
33. SUDÃO
34. SUDÃO DO SUL
35. SUAZILÂNDIA
36. TANZÂNIA
37. CHADE
38. TOGO
39. TUNÍSIA

- 40. UGANDA
- 41. ZÂMBIA
- 42. ZIMBABUÉ

B. COMUNIDADES ECONÓMICAS REGIONAIS (CER) E ÂOUTRAS INSTITUIÇÕES AFRICANAS

- 1. CEN-SAD
- 2. COMESA
- 3. EAC
- 4. AUTORIDADE DO LIPTAKO-GOURMA (ALG)

C. PARCEIROS

- 1. NAÇÕES UNIDAS
- 2. GIZ

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia, P.O. Box: 3243 Tel.: (251-11) 5513 822 Fax: (251-11) 5519 321

Email: situationroom@africa-union.org, situationroom@ausitroom-psd.org

EX.CL/726 (XXI)

Anexo I

RELATÓRIO

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. A reunião preparatória de peritos governamentais para a 3ª Conferência dos Ministros Africanos responsáveis pelas questões de fronteiras, teve lugar em Niamey, no Níger de 14 a 15 de Maio de 2012. A lista dos Estados-membros, organizações regionais, internacionais e outros actores representados figura em anexo.

II. CERIMÓNIA DE ABERTURA

2. A cerimónia de abertura foi presidida pelo Ministro de Estado, Ministro do Interior, da Segurança Pública, Descentralização e Assuntos Religiosos do Níger, Sr. Abdou Labo. Na sua alocução, o Ministro de Estado evocou a importância do PFUA, tanto para a promoção da paz e segurança como para a integração regional e o desenvolvimento socioeconómico do continente. Ele exprimiu o compromisso do seu país em apoiar todas as iniciativas visando alcançar os objectivos consagrados no PFUA. Concluindo, ele formulou votos de que a Conferência de Niamey marcará uma nova etapa na implementação do PFUA e na continuidade da realização dos seus objectivos gerais.

3. Por sua vez, o Director do Departamento de Paz e Segurança da Comissão da União Africana (UA), El Ghassim Wane, após ter agradecido as autoridades nigerinas pela sua decisão de albergar a reunião, evidenciou as realizações registadas no quadro do Programa fronteiriço da UA (PFUA). Ele sublinhou igualmente os desafios importantes que restam por relevar, nomeadamente a necessidade de uma mobilização contínua dos Estados-membros da UA e de uma parceria reforçada com os diferentes actores internacionais envolvidos.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA

4. A reunião elegeu a mesa seguinte:

- Benim (África Ocidental), Presidente;
- Uganda (África Oriental), 1º Vice-Presidente;
- Tunísia (África do Norte), 2º Vice-Presidente;
- África do Sul (África Austral), 3º Vice-Presidente; e
- República centro africana (África Central), Relator.

IV. ADOÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

5. A reunião dos peritos governamentais adoptou o programa de trabalho proposto pela Comissão tal como enumerados nos parágrafos seguintes.

V. PROECÇÃO DO FILME DOCUMENTÁRIO

6. Os peritos governamentais acompanharam o filme documentário sobre o PFUA intitulado « Fronteiras africanas : das barreiras às pontes ». Este filme ilustra os resultados registados na implementação das componentes de

delimitação/demarcação e cooperação transfronteiriça do PFUA, através de exemplos concretos nas diferentes regiões do continente.

VI. ANÁLISE DAS QUESTÕES INSCRITAS NA AGENDA

7. Na base do programa de trabalho adoptado pela reunião, as questões seguintes foram analisadas:

Delimitação e demarcação das fronteiras africanas

8. Ao introduzir este ponto, a Comissão fez uma apresentação sobre o estatuto das fronteiras africanas, na base das respostas dos Estados-membros ao questionário que lhes foi enviado no âmbito da operação de diagnóstico das fronteiras africanas. Trinta e dois Estados-membros responderam ao questionário até à data presente. Estas respostas enfatizam que 35% das fronteiras africanas são delimitadas e demarcadas. A apresentação da Comissão debruçou-se igualmente sobre o processo da criação do Sistema de informação sobre fronteiras. Alimentado pelas respostas ao questionário e por outros dados, este Sistema deveria permitir aos Estados aceder mais facilmente a todas as informações relativas às fronteiras. Enfim, a Comissão informou sobre a acção que ela empreendeu no terreno em apoio às operações de delimitação e demarcação das fronteiras terrestres e marítimas.

9. Os representantes dos Estados-membros intervieram seguidamente para fazer o ponto de situação da delimitação e demarcação, bem como a reafirmação das suas fronteiras respectivas. Neste âmbito, há várias iniciativas em curso ou previstas, que denotam uma maior apropriação do PFUA pelos Estados africanos. Os peritos realçaram os desafios e dificuldades com as quais se confrontam, nos planos político, técnico, financeiro e logístico.

10. Após uma troca de opiniões aprofundada, os participantes acordaram no seguinte:

- i. Finalização até Julho de 2012, o mais tardar, da operação de diagnóstico das fronteiras africanas, com a apresentação pelos Estados-membros que ainda não o fizeram, das suas respostas ao questionário enviado pela Comissão;
- ii. Apresentação à Comissão por cada Estado-membro de um relatório anual sobre a evolução do processo de definição das suas fronteiras;
- iii. Aceleração pelos Estados-membros do processo de delimitação e demarcação das suas fronteiras onde não foi efectuado ainda, e se for apropriado, tomar disposições necessárias nesse sentido, em conformidade com o novo prazo fixado de 2017 pela Conferência da União para a conclusão destas operações;
- iv. Resolução rápida por meios pacíficos dos contenciosos fronteiriços existentes;

- v. Adopção de medidas concretas para a sua preservação e eventualmente, densificar os limites fronteiriços a fim de os tornar mais visíveis e reduzir os riscos de diferendos e conflitos;
- vi. Finalização rápida do Manual de boas práticas em matéria de delimitação e demarcação de fronteiras actualmente em fase de elaboração;
- vii. Realização de operações de desminagem das zonas fronteiriças minadas.

Cooperação transfronteiras e integração regional

11. A Comissão, realçou as actividades empreendidas no terreno, bem como outras iniciativas que ela pretende lançar no âmbito do apoio à cooperação transfronteiriça (publicação prevista de um manual de boas práticas, realização de um documentário sobre as actividades transfronteiras, elaboração de um documento estratégico sobre a utilização conjunta de recursos transfronteiriços, troca de experiências entre regiões e países, etc.).

12. Fizeram-se outras intervenções sobre os diferentes aspectos da cooperação transfronteiras: cooperação de iniciativa local, luta contra a criminalidade transfronteiriça e contra o terrorismo, gestão conjunta de recursos transfronteiriços, ordenamento das bacias fluviais. Estas diferentes comunicações permitiram aos peritos governamentais de constatar os progressos registados no domínio da cooperação transfronteiras e a diversidade dos sectores que ela abarca. Eles notaram uma apropriação cada vez mais reafirmada do conceito de cooperação transfronteiras pelo Estados-membros. Os progressos registados em matéria de institucionalização da cooperação transfronteiriça em alguns países mereceram a atenção da reunião.

13. Com a finalidade de realizar os objectivos do PFUA em matéria de cooperação transfronteiras, a reunião acordou no seguinte:

- i. a implementação efectiva, pela UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER) de um programa de intercâmbio entre Estados africanos e outros actores envolvidos;
- ii. Elaboração de um plano de acção visando incentivar e apoiar a cooperação transfronteiras de iniciativa local;
- iii. Reforço da cooperação transfronteiriça no domínio da prevenção e da luta contra o terrorismo e de outras formas de criminalidade transfronteiras;
- iv. Implementação e adopção, eventualmente, pelos Estados-membros que visam reduzir o tempo de trânsito e outros obstáculos não tarifários às fronteiras, a fim de facilitar as trocas comerciais e a circulação de pessoas;

- v. Incentivo da gestão conjunta de recursos transfronteiriços, na base de experiências africanas e internacionais pertinentes;
- vi. Finalização do Manual sobre a cooperação transfronteiriça, actualmente em fase de elaboração pela Comissão, tomando devidamente em conta as especificidades dos Estados insulares.

Projecto de Convenção da União Africana sobre a cooperação transfronteiras

14. A Comissão apresentou o projecto de Convenção da UA sobre a cooperação transfronteiras, que foi objecto de uma análise aprofundada durante a reunião de peritos realizada em Bamako, em Novembro de 2009, e da Conferência ministerial de Adis Abeba de Março de 2010. Na altura ficou acordado que o projecto de Convenção deveria ser finalizado na base de algumas propostas de emendas essencialmente de conteúdo que tinham sido feitas, antes da adopção. Durante a sua sessão ordinária de Janeiro de 2012, a Conferência da União sublinhou a importância da qual se reveste a adopção urgente da Convenção.

15. Neste contexto, a reunião sublinhou que o seu mandato não consiste propriamente em reexaminar a Convenção mas sim, garantir que certas emendas propostas mais em 2010 tinham sido devidamente tomadas em conta. Foi na base deste ajuste que a reunião acordou tomar em conta um número limitado de emendas, considerando que não deveriam de forma alguma contrariar o conteúdo geral do documento, para adopção formal antes da transmissão à Conferência dos Ministros.

Reforço de capacidades africanas para a implementação do PFUA

16. Este tema fez objecto de várias apresentações tanto pela Comissão como pelos diferentes especialistas. A reunião sublinhou por unanimidade que sem capacidades adequadas em termos de recursos humanos e técnicos, é impossível implementar eficazmente as diferentes componentes do PFUA.

17. A fim de superar os desafios prementes, a reunião identificou as actividades seguintes que deverão constar como acção prioritária:

- i. Realização de um inventário dos peritos e instituições de pesquisa e formação do continente tratando de questões de fronteiras, institucionalização das instituições existentes, e desenvolvimento de programas de estudos e formação sobre as questões de fronteiras;
- ii. Criação pelos estados-membros, que ainda não o fizeram de Comissões nacionais de fronteiras, tal como sublinhado nas Declarações precedentes sobre o PFUA;
- iii. Organização de workshops de formação destinados às estruturas e pessoal africanos envolvidos;

- iv. Promoção de uma abordagem interdepartamental a nível da Comissão dada a natureza multidimensional do PFUA.

Parceria e mobilização de recursos para a implementação do PFUA/divulgação

18. A reunião sublinhou que a parceria e a mobilização de recursos constituem uma componente essencial do PFUA. Ela felicitou-se das relações estreitas estabelecidas com o Governo da República Federal da Alemanha através da GIZ, que é o principal contribuidor financeiro do PFUA, bem como outros actores bilaterais e multilaterais. Os participantes reconheceram a urgência da qual se reveste o reforço e a diversificação destas parcerias. A questão da sustentabilidade do financiamento do Programa e a necessidade de uma contribuição significativa dos Estados africanos foram objecto de intercâmbio aprofundado.

19. Mais especificamente, a reunião acordou no seguinte:

- i. Prosseguir e intensificar a interacção com os actores internacionais envolvidos;
- ii. Organização, o mais tardar até Dezembro de 2012, da Conferência prevista sobre a mobilização de recursos no âmbito da ajuda à implementação do PFUA;
- iii. Afectação pelos Estados-membros de recursos específicos para a implementação do PFUA.

20. Sobre a questão da divulgação, a reunião solicitou o seguinte:

- i. Elaboração de um plano de comunicação e de sensibilização para permitir conhecer melhor o PFUA;
- ii. Tomada de disposições práticas pelos Estados-membros com vista à comemoração efectiva do Dia das Fronteiras Africanas.

VII. ESTRATÉGIA DE GESTÃO INTEGRADA DOS ESPAÇOS FRONTEIRIÇOS

21. A análise dos diferentes pontos da agenda realçou as inter-relações entre a delimitação e a demarcação, a cooperação transfronteiras, o reforço de capacidades, as parcerias e a mobilização de recursos. Esta constatação milita a favor de um novo paradigma baseado numa abordagem integral da gestão dos espaços fronteiriços, que deve otimizar a complementaridade entre as diferentes componentes do PFUA. Trata-se, em outros termos, de tomar devidamente em conta os aspectos interdependentes de segurança e de desenvolvimento nos espaços entre fronteiras. Neste âmbito, a reunião solicitou à Comissão para finalizar o mais breve possível, a sua estratégia integrada de gestão dos espaços fronteiriços, actualmente em fase de elaboração.

22. A reunião solicitou à Comissão para reflectir ponderadamente sobre esta nova abordagem da gestão dos espaços fronteiriços no Plano de Acção Estratégico 2013-2017, actualmente em fase de preparação.

VII. PREPARAÇÃO DA CONFERÊNCIA MINISTERIAL

23. A reunião acordou transmitir o seu relatório e o projecto de Declaração à Conferência dos Ministros, para análise e adopção.

VIII. ENCERRAMENTO

24. A cerimónia de encerramento da reunião dos peritos governamentais decorreu na tarde de 16 de Maio de 2012. Durante esta cerimónia, os participantes agradeceram a Comissão pelo apoio prestado pelo sucesso dos trabalhos. Eles agradeceram igualmente ao povo e o Governo nigerinos pela sua calorosa hospitalidade.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P.O. BOX: 3243, ADDIS ABABA, ETHIOPIA, TEL.:(+251-11) 551 38 22 FAX: (+251-11) 551 93 21
Email: situationroom@africa-union.org, situationroom@ausitroom-psd.org

EX.CL/726 (XXI)
Anexo II

**DECLARAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE FRONTEIRAS
DA UNIÃO AFRICANA**

DECLARAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE FRONTEIRAS DA UNIÃO AFRICANA

1. Nós, os Ministros dos Estados-membros da União Africana (UA) responsáveis das questões de fronteiras, realizámos a nossa 3ª Conferência em Niamey, no Níger, a 17 de Maio de 2012, para deliberar sobre o estado de implementação do Programa de fronteiras da UA (PFUA). A nossa Conferência foi precedida de uma reunião preparatória de peritos, de 14 a 16 de Maio de 2012. Ela contou igualmente com a participação da República do Sudão do Sul que, participa pela primeira vez após a sua ascensão à independência em Julho de 2011, à qual desejamos as nossas calorosas boas-vindas.

2. A nossa Conferência teve lugar no quadro do seguimento das Declarações BP/MIN/Decl. (II) e AUBP/EXP-MIN/7 (II) que endossaram os trabalhos da 1ª e 2ª Conferência dos Ministros Africanos responsáveis das questões de fronteiras, decorrida em Adis Abeba, na Etiópia, a 7 de Junho de 2007 e em 25 de Março de 2010, bem como as decisões do Conselho Executivo da Conferência da União. De modo geral, a nossa Conferência inscreve-se no seguimento das diferentes resoluções e decisões tomadas pelos dirigentes africanos sobre as questões de paz e segurança, bem como sobre a integração regional.

3. Nós passámos em revista o estado de implementação do PFUA. A este respeito, felicitámo-nos da apropriação progressiva do Programa pelos Estados-membros e outros actores envolvidos, condição *sine qua non* para a realização dos objectivos fixados. Nós regozijamo-nos igualmente do facto de que o PFUA, após uma fase inicial de divulgação e sensibilização, passou agora para uma fase operacional, marcada por um apoio crescente às operações de delimitação e demarcação, promoção da cooperação transfronteiriça e reforço de capacidades. Nós notamos com satisfação os progressos registados no terreno, com o desenvolvimento de iniciativas dos Estados-membros visando implementar diferentes componentes do PFUA, bem como a celebração, a 7 de Junho de 2011, do 1º Dia das Fronteiras Africanas.

4. Nós realçamos igualmente a emergência de novos desafios de segurança, tal como ilustra nomeadamente a crise na zona sahel-saariana, que, para além da delimitação e demarcação das fronteiras, realça a necessidade dos Estados assegurarem um controlo efectivo dos seus territórios e de uma cooperação inter-africana reforçada no plano de segurança. Do mesmo modo, notamos com preocupação a «complexidade» persistente das fronteiras africanas, que explica em grande parte a fraqueza das trocas comerciais intra-africanas e os problemas encontrados na livre circulação de pessoas. Estes constrangimentos pesam grandemente sobre os países encravados que dependem dos grandes corredores internacionais de transporte para as suas trocas comerciais, e entravam o esforço do desenvolvimento económico. Enfim, a ausência da delimitação das fronteiras marítimas constituem um entrave para o desenvolvimento dos recursos energéticos, haliêuticos e outros recursos marinhos para os estados ribeirinhos.

5. Neste contexto, sublinhamos os princípios presentes que sustentam o PFUA, tais como articulados nos instrumentos da UA, nomeadamente o princípio do respeito das fronteiras existentes no momento da ascensão dos nossos países à independência; o princípio da resolução pacífica dos diferendos fronteiriços; e a

vontade partilhada de considerar a delimitação e demarcação das fronteiras africanas como factores de paz, segurança e progresso económico e social.

6. Em relação ao precedente, nós reafirmamos o nosso compromisso em desdobrar esforços com vista à implementação efectiva das diferentes componentes do PFUA, conscientes de que as fronteiras claramente definidas e bem geridas são necessárias para a manutenção da paz, segurança e estabilidade; o reforço da integração económica e a facilitação de trocas comerciais; bem como a transformação das fronteiras de barreiras em pontes graças à cooperação transfronteiras de iniciativa local.

7. Por outro lado, nós reconhecemos a dimensão da tarefa que resta por cumprir a fim de concretizar todos os objectivos aos quais nos comprometemos tal como demonstra o seguinte:

- i. Insuficiência de respostas ao questionário enviado aos Estados-membros no âmbito da operação de diagnóstico do estado das fronteiras africanas (cinco anos após o seu lançamento, vinte e dois estados-membros ainda não responderam ao questionário), o que impede uma visão exaustiva das necessidades em termos de delimitação e demarcação;
- ii. O facto de que, na base das respostas recebidas até agora, apenas 35% das fronteiras africanas são delimitadas e demarcadas, e no entanto esta operação devia inicialmente ter sido concluída em 2012, em conformidade com o Memorando de Entendimento referente à Conferencia sobre segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação em África (CSSDCA);
- iii. a persistência de contenciosos territoriais, que podem degenerar em conflitos graves;
- iv. a fraqueza da cooperação transfronteiriça, quer de iniciativa local , ou no quadro dos projectos de integração de grande envergadura;
- v. a incompatibilidade de capacidades humanas, técnicas e financeiras existentes no que respeita a implementação efectiva do PFUA.

8. Nós sublinhamos a necessidade, relativamente aos desafios actuais, de uma gestão integrada de espaços transfronteiriços que permitem defrontar de forma abrangente os problemas de desenvolvimento e segurança. Em consequência, nós incentivamos os Estados-membros a elaborarem políticas e estratégias integradas neste sentido e a implementarem, eventualmente, as estruturas institucionais requeridas. Nós solicitamos à Comissão para finalizar, o mais breve possível, a estratégia sobre a gestão integrada das fronteiras, actualmente em fase de preparação.

9. No quadro de uma tal abordagem, nós reiteramos a urgência de que se reveste a implementação efectiva das diferentes componentes do PFUA.

Relativamente à delimitação, demarcação e reafirmação das fronteiras:

10. Considerando a necessidade de concretizar eficazmente a delimitação e a demarcação das fronteiras africanas que ainda não foram efectuadas, de acordo com o novo prazo de 2017 fixado pela Conferência da União durante a sua sessão de Malabo, em Julho de 2011, nós acordamos no seguinte:

- i. Finalização até Julho de 2012 o mais tardar, da operação de diagnóstico das fronteiras africanas. Os Estados-membros que ainda não o fizeram deverão responder ao questionário e enviá-lo à Comissão nos prazos fixados;
- ii. Apresentação pelos Estados-Membros dos relatórios anuais sobre a evolução do processo de definição das suas fronteiras, a Comissão deverá elaborar um formato para a preparação de tais relatórios;
- iii. Aceleração pelos Estados-membros do processo de delimitação e demarcação das suas fronteiras ainda por efectuar, aplicando, se for apropriado, todas as disposições jurídicas, financeiras, institucionais e outros riscos para esse efeito, de em conformidade com o novo prazo de 2017 fixado pela Conferência da União para a conclusão destas operações. Do mesmo modo, exortamos os Estados-membros com contenciosos fronteiriços para se empenharem na sua resolução rápida por meios pacíficos, com o apoio, se necessário for, da UA e de outras estruturas africanas competentes;
- iv. Adopção de medidas concretas para a sua preservação regular e, eventualmente, densificar os limites fronteiriços a fim de os tornar mais visíveis e reduzir os riscos de diferendos e conflitos;
- v. Inclusão nas estratégias de delimitação e demarcação de uma componente sobre a destruição de minas antipessoal;
- vi. Finalização rápida do Manual, já em fase de elaboração, sobre as Boas Práticas em matéria de delimitação e demarcação de fronteiras.

Sobre a cooperação transfronteiras:

11. Com a finalidade de realizar os objectivos aos quais nos comprometemos em matéria de cooperação transfronteiriça, nós acordamos sobre as medidas seguintes:

- i. Adopção da Convenção da UA sobre a cooperação transfronteiras. Nós solicitamos a todos os Estados-membros para assinarem e ratificarem ou aderirem a esta Convenção com vista a garantir a sua entrada em vigor o mais breve possível;

- ii. Implementação efectiva, pela UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER) de um programa de intercâmbio entre os Estados africanos e outros actores envolvidos;
- iii. Elaboração pela Comissão da UA, em colaboração estreita com as CER, de um plano de acção visando encorajar e apoiar a cooperação transfronteiras de iniciativa local, pressupondo que os Estados-membros deverão tomar as medidas necessárias para facilitar esta cooperação;
- iv. Reforço da cooperação transfronteiras no domínio da prevenção e luta contra o terrorismo, criminalidade nas fronteiras e outras ameaças, incluindo a pesca ilícita, pirataria e outros actos relacionados, no quadro dos instrumentos pertinentes da UA. A este respeito, sublinhamos a importância de que se reveste a troca de informações e conhecimentos sobre o papel do Centro Africano de Estudos e Pesquisa sobre o Terrorismo (CAERT);
- v. Implementação e adopção, eventualmente, pelos Estados-membros de medidas que visam a redução do tempo do trânsito e outros obstáculos não tarifários às fronteiras, a fim de facilitar as trocas comerciais e a circulação de pessoas, em conformidade com as decisões pertinentes da UA e das CER;
- vi. Incentivo da gestão conjunta dos recursos transfronteiriços, na base de experiências africanas e internacionais pertinentes;
- vii. Finalização do Manual sobre a cooperação transfronteiras, actualmente em fase de elaboração pela Comissão; e
- viii. Aplicação de disposições específicas à situação dos Estados insulares.

Sobre o reforço de capacidades:

12. Conscientes da importância crucial de qual se reveste o reforço de capacidades, identificámos as prioridades seguintes:

- i. O aceleramento da implementação das disposições acordadas durante a nossa 2ª Conferencia, em particular no que respeita a realização de um inventário dos peritos e instituições de pesquisa e formação do continente tratando de questões de fronteiras, a criação de instituições existentes tanto entre elas como outras instituições semelhantes fora de África, e o desenvolvimento de programas de estudos e formação sobre as questões de fronteiras;
- ii. A criação pelos Estados-membros que ainda não o fizeram de Comissões nacionais de fronteiras;
- iii. A organização de workshops de formação destinadas às estruturas e pessoal africano envolvidos. Neste sentido, solicitamos aos nossos parceiros internacionais, em particular o GIZ, a União Europeia (UE),

Nações Unidas e outros parceiros bilaterais e multilaterais para prestarem o apoio necessário.

- iv. A adopção de uma abordagem mais integrada pela Comissão, dada a natureza multidimensional do PFUA.

Sobre a divulgação do PFUA:

13. A fim de reforçar a divulgação do PFUA e, facilitar uma apropriação a todos os níveis, nós acordamos no seguinte:

- i. Elaboração de um plano de comunicação e sensibilização permitindo um melhor conhecimento sobre o PFUA e especificando o papel respectivo dos actores nacionais, regionais e continentais; e
- ii. Tomada de disposições práticas pelos Estados-membros com vista à comemoração efectiva do Dia das Fronteiras Africanas.

Relativamente à parceria e mobilização de recursos:

14. Nós expressamos o nosso reconhecimento aos parceiros internacionais que apoiam o PFUA e cuja assistência nos permitiu registar resultados significativos. Nós saudamos muito particularmente a acção do Governo da República Federal da Alemanha, através da GIZ. Nós apreciamos igualmente a ajuda do Reino Unido no que respeita a definição da fronteira entre o Sudão e o Sudão do Sul.

15. A fim de reforçar parcerias, nós acordamos no seguinte:

- i. Continuidade e intensificação da interacção com os actores internacionais envolvidos em particular com a GIZ, a UE, a Associação das Regiões Transfronteiras Europeias (ARFE) e com outros parceiros, para facilitar a troca de experiencias e mobilizar o seu apoio;
- ii. Organização, o mais tardar até Dezembro de 2012, da Conferencia prevista sobre a mobilização de recursos no âmbito do apoio à implementação do PFUA, na qual o sector privado será convidado;
- iii. Criação urgente, enquanto se aguarda a assinatura e a entrada em vigor da Convenção da UA sobre a cooperação transfronteiras, de um Fundo de Apoio às actividades do PFUA. Neste sentido, solicitamos que os Estados-membros contribuam de forma significativa, para o financiamento do PFUA.

Sobre o seguimento da presente Declaração:

16. Nós solicitamos ao Conselho Executivo para aprovar a presente Declaração. Nós solicitamos aos Estados-membros, às CER e aos outros actores envolvidos para tomarem as medidas necessárias com vista à implementação das disposições da presente Declaração.

17. Nós convidamos a Comissão a garantir o seguimento da presente Declaração. Em particular, convidamos a Comissão a finalizar, em consulta com os

Estados-Membros e os outros actores envolvidos, o plano estratégico para a implementação do PFUA durante o período 2013 – 2017.

18. Nós acordamos realizar a próxima Conferência em 2014, a fim de analisar o estado de implementação do PFUA e de tomar todas as medidas requeridas.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia, P.O. Box: 3243 Tel.: (251-11) 5513 822 Fax: (251-11) 5519 321

Email: situationroom@africa-union.org

Anexo III

CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA (CONVENÇÃO DE NIAMEY)

PREÂMBULO

Nós, Estados Membros da União Africana,

Inspirados pelos objectivos e princípios enunciados no Acto Constitutivo da União Africana, adoptado em Lomé, (Togo), a 11 de Julho de 2000, e o Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana, adoptado em Abuja, (Nigéria), a 3 de Junho de 1991;

Reafirmando o nosso compromisso à Resolução AHG/Res. 16(1) sobre o princípio do respeito pelas fronteiras existentes no momento em que os países ascenderam à independência nacional, adoptada pela 1ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) reunida no Cairo, (Egipto), de 17 a 21 de Julho de 1964;

Tendo em mente a Resolução CM/Res.1069 CXLIV) sobre Paz e Segurança em África, através de Solução Negociada de Conflitos Fronteiriços adoptada pela 44ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros da Organização da Unidade Africana decorrida em Adis Abeba, (Etiópia), de 21 a 26 de Julho de 1986;

Evocando as disposições pertinentes do Memorando de Entendimento sobre a Conferência de Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação em África adoptado pela 38ª sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, realizada em Durban, (África do Sul), em 8 de Julho de 2002;

Evocando ainda as Declarações sobre o Programa Fronteiriço em particular aquelas adoptadas pelas Conferências dos Ministros Africanos responsáveis pelas questões de fronteiras, realizadas respectivamente em Adis Abeba, (Etiópia), em 7 de Junho de 2007 e 25 de Março de 2010, e em Niamey (Níger), em 17 de Maio de 2012;

Determinados em executar as decisões da União Africana relativas às questões de fronteiras, incluindo a Decisão EX.CL/370 (XI) e a Decisão EX.CL/Dec.461 (XIV) adoptadas pela 11ª e 14ª Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, realizadas respectivamente em Acra, (Gana), de 25 a 29 de Junho de 2007, e em Adis Abeba, a 29 a 30 de Janeiro de 2009;

Evocando as iniciativas internacionais sobre a delimitação e demarcação das fronteiras marítimas e as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

Convencidos de que um quadro jurídico para a cooperação transfronteiriça poderia acelerar a integração em África e melhorar as perspectivas de resolução pacífica de diferendos fronteiriços entre os Estados-membros;

Desejosos de implementar uma cooperação transfronteiriça e eficaz necessária à transformação das zonas fronteiriças em zonas de intercâmbio e cooperação;

Acordamos o seguinte;

Artigo 1º **Definições**

Para os fins da presente Convenção:

“Zona Fronteiriça” é uma zona geográfica ao longo da fronteira de dois ou mais Estados limítrofes;

“Programa Fronteiriço” é o Programa Fronteiriço da União Africana tal como definido nas Declarações adoptadas pelas Conferências dos Ministros Africanos responsáveis pelas questões de fronteiras, realizadas em Adis Abeba, em 7 de Junho de 2007 e 25 de Março de 2010, e subsequentemente endossado pelo Conselho Executivo;

“Comissão” é a Comissão da União Africana;

“Comité Consultivo Continental sobre Fronteiras” é um Comité criado pela Comissão da União Africana que compreende representantes das Comunidades Económicas Regionais, como o mecanismo de implementação para a cooperação transfronteiriça a nível continental;

“Convenção” é a Convenção da União Africana sobre Cooperação Transfronteiriça;

“Cooperação Transfronteiriça” é qualquer acto ou política que visa reforçar e promover as relações de boa vizinhança entre populações, comunidades e administrações territoriais, ou outros parceiros relevantes, dentro da jurisdição de dois ou mais Estados, incluindo a conclusão de acordos e disposições úteis para esse fim;

“Comité Consultivo Local sobre Fronteiras” é uma administração ou autoridade local territorial fronteiriça reconhecida como tal pelas legislações nacionais dos Estados Partes;

“Reafirmação de Fronteiras” é a reconstrução dos marcos degradados nas suas localidades de origem, em conformidade com as normas internacionais;

“Comité Consultivo Regional sobre Fronteiras” é o órgão que facilita o diálogo e consultas entre administrações ou autoridades territoriais, regionais, bilaterais e locais nas fronteiras;

“Comunidades Económicas Regionais” são os blocos de integração regional da União Africana;

“Estado Parte” ou **“Estados Partes”** é qualquer Estado Membro da União Africana que tenha ratificado ou aderido à esta Convenção e depositado os instrumentos de ratificação ou adesão ao Presidente da Comissão da União Africana;

“Comunidades ou Autoridades Territoriais” são comunidades, autoridades ou órgãos que exercem funções locais e regionais, assim reconhecidas pelas legislações nacionais dos Estados Partes;

“União” é a União Africana

Artigo 2º **Objectivos**

Os objectivos da cooperação transfronteiriça são os seguintes:

- 1 Facilitar a promoção da cooperação transfronteiriça, a nível local, sub-regional e regional;
- 2 Aproveitar as oportunidades derivadas da partilha de fronteiras e superar os desafios relacionados;
- 3 Facilitar a delimitação, demarcação e reafirmação das fronteiras interestaduais em conformidade com os mecanismos acordados pelas partes envolvidas;
- 4 Facilitar a resolução pacífica de diferendos fronteiriços;
- 5 Garantir uma gestão fronteiriça integrada, eficiente e eficaz
- 6 Transformar as áreas fronteiriças em pilares de crescimento bem como a integração política e socioeconómica do continente; e
- 7 Promover a paz e a estabilidade através da prevenção de conflitos, integração do continente e aprofundamento da sua unidade;

Artigo 3º **Áreas de Cooperação**

Os Estados Partes comprometem-se a promover a cooperação transfronteiriça nas áreas seguintes:

- 1 Informações cartográficas e geográficas, incluindo a fiscalização;
- 2 Desenvolvimento socioeconómico incluindo transportes, comunicação, comércio, actividades agro-pastorícias, artesanato, recursos energéticos, indústria, saúde, saneamento, água potável, educação e protecção ambiental;
- 3 Actividades culturais e desportivas;
- 4 Segurança incluindo o combate de crimes transfronteiriços, terrorismo, pirataria e outras formas de crime;
- 5 Desminagem das zonas fronteiriças;
- 6 Desenvolvimento institucional de todas as áreas abrangidas pela presente Convenção, incluindo a identificação, formulação, desenvolvimento e implementação de projectos e programas;
- 7 Quaisquer outras áreas acordadas pelos Estados Partes.

Artigo 4º

Facilitação da Cooperação Transfronteiriça

1. Cada Estado Parte deve empenhar-se em solucionar quaisquer impedimentos jurídicos, administrativos, de segurança, cultural ou técnico, presumíveis de entravar o desenvolvimento e o funcionamento adequado da cooperação transfronteiriça. Deste modo, os Estados Partes devem realizar consultas regulares entre si e com outras partes interessadas.
2. Nos termos do disposto da presente Convenção, Os Estados Partes devem cooperar plenamente na implementação do Programa Fronteiriço da UA.

Artigo 5º

Partilha de informação e conhecimentos

1. Cada Estado Parte deve providenciar o maior número possível de informações solicitadas por outro Estado Parte para que este possa honrar as suas obrigações, pelo Estado requerente, tal como estipuladas no quadro desta Convenção.
2. Cada Estado Parte deve tomar as medidas necessárias para encorajar, promover e facilitar a partilha de informação solicitada pelo outro estado parte sobre questões relacionadas com a protecção e segurança de zonas fronteiriças.

Artigo 6º

Estrutura e Órgãos Competentes responsáveis pelas Questões de Fronteiras

Cada Estado Parte deve, no momento da ratificação ou adesão a esta Convenção, ou o mais cedo possível, notificar a Comissão sobre a lista das autoridades ou órgãos competentes responsáveis pelas questões de fronteiras de acordo com a sua legislação nacional, e que por conseguinte, servirão de pontos focais.

Artigo 7º

Harmonização do direito interno em matéria de Zonas Fronteiriças

Os Estados Partes são incentivados a harmonizar as suas legislações nacionais, em conformidade com a presente Convenção, assegurando que as administrações ou autoridades territoriais locais nas áreas fronteiriças, estejam devidamente informadas das oportunidades que lhes são oferecidas e das suas obrigações em virtude desta Convenção.

Artigo 8º

Mecanismos de Implementação da Cooperação Transfronteiriça a Nível dos Estados Partes

1. Os Estados Partes comprometem-se em aplicar os princípios e implementar os objectivos, e a respeitar os compromissos prescritos na presente Convenção, particularmente no seguinte:

- a) Criar mecanismos de cooperação, incluindo quadros jurídicos;
 - b) Considerar as disposições contidas nesta Convenção formulando políticas e estratégias nacionais.
 - c) Submeter relatórios anuais sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação da presente Convenção;
2. As actividades relativas à cooperação transfronteiriça devem ser realizadas pelas comunidades ou autoridades territoriais, conforme definido nas legislações nacionais dos Estados Partes.
3. As administrações territoriais fronteiriças ou Autoridades descentralizadas, estabelecidas no quadro das legislações nacionais dos Estados Partes, devem exercer a sua autoridade, nomeadamente a conclusão dos acordos de cooperação com Administrações Territoriais fronteiriças ou Autoridades descentralizadas dos Estados Partes vizinhos em conformidade com as legislações nacionais dos seus Estados respectivos.
4. Os Estados Partes podem estabelecer Comitês Consultivos Fronteiriços, compostos por representantes dos órgãos nacionais competentes para prestar assistência de carácter consultivo, às Autoridades fronteiriças locais, na análise de questões de cooperação transfronteiriça.

Artigo 9º

Mecanismos de implementação da cooperação transfronteiriça a nível das Comunidades Económicas Regionais

1. A Comissão deve estabelecer um quadro de cooperação com as Comunidades Económicas Regionais sobre a implementação do Programa Fronteiriço da UA em conformidade com os objectivos da Convenção. Neste sentido, a Comissão deve solicitar as Comunidades Económicas Regionais para:
- a) Encorajarem os seus Estados Membros a assinarem, ratificarem ou aderirem à presente Convenção;
 - b) Designarem pontos focais para coordenação, avaliação e acompanhamento da implementação dos compromissos estabelecidos nesta Convenção.
2. A Comissão deve encorajar as Comunidades Económicas Regionais a criarem um Comité Consultivo Regional Fronteiriço.
3. Os Comitês Consultivos Regionais Fronteiriços, compostos por individualidades designadas pelos Estados Membros das Comunidades Económicas Regionais devem apoiar as últimas, a título de aconselhamento, na análise de matérias de cooperação transfronteiriça.
4. Os Comitês Consultivos Regionais de Fronteiras são encarregues de:

- (a) Ajudar na formulação de políticas e definição de actividades de promoção da cooperação transfronteiriça, em questões administrativas, sociais, económicas, culturais e de segurança nas suas respectivas regiões;
- (b) definir um roteiro salientando as acções necessárias para melhorar a cooperação transfronteiriça;
- (c) coordenar todas as actividades, bem como a mobilização dos meios requeridos para a realização dos objectivos enunciados na presente Convenção;
- (d) facilitar o diálogo e a consulta entre as autoridades regionais e locais estabelecidas em ambos os lados das zonas fronteiriças, quando requeridos pelos Estados Partes concernentes;
- (e) recomendar a adopção de boas práticas para a gestão e administração eficaz das áreas fronteiriças;
- (f) examinar os problemas enfrentados pelas populações das zonas fronteiriças e sugerir soluções, quando solicitados pelos Estados Partes referidos;
- (g) fazer recomendações sobre as vias e meios de promover as actividades transfronteiriças realizadas pelas diferentes entidades localizadas nas zonas fronteiriças, quando solicitados pelos Estados Partes referidos.

Artigo 10º**Mecanismo de implementação da cooperação transfronteiriça a nível Continental**

1. A Comissão deve coordenar e facilitar a implementação desta Convenção, através do seu Programa Fronteiriço. Em conformidade, a Comissão deve:
 - a) Agir como a estrutura central de coordenação para a implementação da presente Convenção;
 - b) Apoiar os Estados Partes na implementação da presente Convenção;
 - c) Coordenar a avaliação da implementação da Convenção com os principais órgãos da União, as Comunidades Económicas Regionais e estruturas nacionais competentes;
 - d) Estabelecer o Comité Consultivo Continental sobre Fronteiras;
 - e) Apoiar os esforços dos Estados partes no âmbito da partilha de informação e conhecimentos.
2. O Comité Consultivo Continental sobre Fronteiras, composto por representantes das Comunidades Económicas Regionais deve funcionar sob os auspícios da Comissão.
3. O Comité Consultivo Continental sobre Fronteiras é encarregue de:
 - a) Aconselhar a Comissão sobre questões de cooperação transfronteiriça;
 - b) Rever e propor as orientações gerais para promover a cooperação transfronteiriça na área de segurança, económico, social, cultural, administrativa e outras áreas abrangidas por esta Convenção;
 - c) Identificar as acções prioritárias e os recursos necessários para realizá-las;
 - d) Promover boas práticas para o desenvolvimento das regiões fronteiriças;
 - e) Examinar os problemas que as populações fronteiriças enfrentam e propor recomendações em coordenação com e após aprovação dos Estados Partes referidos.

Artigo 11º**Fundo para o Programa Fronteiriço**

1. Um Fundo da União Africana para o Programa Fronteiriço deve ser estabelecido e gerido em conformidade com o Regulamento Interno e Financeiro da UA.
2. Os recursos do Fundo da União Africana para o Programa Fronteiriço devem ser atribuídos através de:

- a) Contribuições voluntárias dos Estados Membros; e
- b) Receitas diversas, incluindo doações e subvenções, em conformidade com os princípios e objectivos da UA.

Artigo 12º **Cláusulas de Salvaguarda**

1. As disposições desta Convenção não devem ser interpretadas de maneira inconsistente com as disposições pertinentes do direito internacional, tratados, e convenções incluindo o direito consuetudinário internacional.
2. Nenhuma das cláusulas da presente Convenção deve afectar as disposições mais favoráveis relativas à cooperação transfronteiriça contidas no direito interno dos Estados Partes ou em quaisquer outros acordos regionais, continentais e internacionais aplicáveis nestes Estados Partes.
3. Na implementação desta Convenção, as especificidades e necessidades especiais dos estados insulares, devem ser tomadas em conta.

Artigo 13º **Resolução de Diferendos**

1. Qualquer diferendo relativo à presente Convenção deve ser resolvido de forma amigável, através de negociação directa entre os Estados envolvidos.
2. Se o diferendo não for resolvido através da negociação directa, os Estados Partes envidarão esforços para resolver o diferendo através de outros meios pacíficos, incluindo os bons ofícios, mediação e conciliação, ou qualquer outro meio pacífico acordado pelas Partes. Deste modo, os Estados Parte são incentivados a recorrer aos procedimentos e mecanismos de resolução de diferendos criados no quadro da União.

Artigo 14º **Assinatura, Ratificação e Adesão**

A presente Convenção está aberta a todos os Estados Membros da União, para assinatura, ratificação e adesão em conformidade com os seus procedimentos constitucionais respectivos.

Artigo 15º **Entrada em Vigor**

A presente Convenção entra em vigor imediatamente trinta (30) dias após a recepção pelo Presidente da Comissão da União Africana do décimo-quinto (15º) instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 16º

Emenda

- 1 Qualquer Estado Parte pode apresentar propostas para emenda ou revisão desta Convenção.
- 2 As propostas de emenda ou revisão devem ser submetidas ao Presidente da Comissão, que as deverá transmitir aos Estados Partes no período de trinta (30) dias após a sua recepção;
- 3 A Conferência da União sob recomendação do Conselho Executivo da União deve examinar as propostas na sua próxima sessão após notificação, desde que todos os Estados Partes tenham sido notificados pelo menos três (3) meses antes do início da sessão;
- 4 A Conferência da União deve adoptar emendas de acordo com o seu Regulamento Interno;
- 5 As emendas ou revisões devem entrar em vigor de acordo com as disposições do Artigo 15º acima.

Artigo 17º Depositário

- 1 Os instrumentos de ratificação ou adesão são depositados junto do Presidente da Comissão da União Africana.
- 2 Qualquer Estado Membro que adere a esta Convenção após a sua entrada em vigor deve depositar o instrumento de adesão junto do Presidente da Comissão da União Africana.
- 3 Qualquer Estado Parte pode desvincular-se desta Convenção, desde que para o efeito notifique por escrito ao Presidente da Comissão com um (1) ano de antecedência.
- 4 O Presidente da Comissão deve informar a todos os Estados Membros sobre a assinatura desta Convenção, o depósito de qualquer instrumento de ratificação ou adesão e entrada em vigor. Ele informa igualmente aos Estados-membros as solicitações de emendas ou desvinculação, bem como as reservas desta Convenção.
- 5 Após a entrada em vigor desta Convenção, o Presidente da Comissão deve registá-la junto ao Secretário-geral das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 102º da Carta das Nações Unidas.
- 6 Esta Convenção, redigida em quatro (4) textos originais em línguas Árabe, Inglês, Francês e Português, sendo todas as quatro (4) versões autênticas, é depositada junto do Presidente da Comissão da União Africana, que deve transmitir uma cópia certificada a cada Estado Membro da União Africana na sua língua oficial respectiva.

POR SER VERDADE, Nós, Estados Membros da União Africana adoptamos a presente Convenção (Convenção de Niamey) durante a Sessão Ordinária da nossa Conferência realizada em...

Feito em....., aos.....de..... de 20.....